

JUCESP
21 01 21



JUCESP PROTOCOLO
0.024.969/21-7

J&F INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 00.350.763/0001-6

NIRE: 35.300.340.825

Companhia Fechada



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS PROMISSÓRIAS
DA PRIMEIRA EMISSÃO, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA J&F INVESTIMENTOS
S.A., REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021.**

1. Data, hora e local: Em 08 de janeiro de 2021, às 16:00 horas, na sede social da J&F Investimentos S.A., na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar - A, Vila Jaguara, CEP 05118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Emissora” ou “Companhia”).

2. Presença: Presentes a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da emissão (“Agente Fiduciário”), a Emissora e o titular de 100% (cem por cento) das notas promissórias em circulação das 5 (cinco) séries da primeira emissão de notas promissórias da Emissora (“Notas Promissórias”).

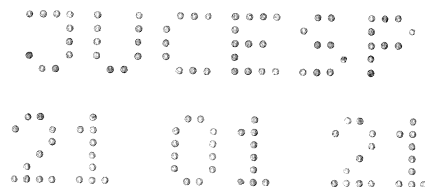
3. Convocação: Dispensada tendo em vista a presença do Titular de Notas Promissórias, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4. Mesa: Ricardo Chatagnier Borges Perez (Presidente); e Bruna Caroline Luca (Secretária).

5. Ordem do dia: Deliberar sobre:

(i) A concessão ou não, de *waiver* pelo não cumprimento da cláusula 2.1. do Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças firmado em 13 de novembro de 2020 (“Alienação Fiduciária Superveniente”), para que a Emissora envie notificação ao agente de custódia a fim de proceder a averbação da alienação superveniente de 50% (cinquenta por cento) Ativos Alienados ali descritos, uma vez que a liberação de 50% (cinquenta por cento) dos Ativos Alienados em razão da formalização de Equity Swap já constou no Termo de Liberação emitido pelo Agente Fiduciário no dia 30 de novembro de 2020, no prazo de 10 dias úteis, contados da realização desta Assembleia;

(ii) A concessão ou não de *waiver* pela não comprovação de ciência do Banco Santander S.A. (“Santander”) sobre a cessão fiduciária do Sobejo Santander,



conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças firmado em 13 de novembro de 2020 (“Contrato de Cessão”) na cláusula 4.3, com a consequente alteração da redação das cláusulas 1.1. (vii), 2.1, 2.1.1 e 4.3 e a inclusão do Anexo V ao Contrato de Cessão;

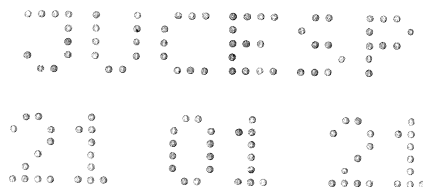
- (iii) A alteração ou não das cláusulas 12.2.1 e 12.2.3 do Contrato de Cessão, considerando a liberação ou não, pelo Agente Fiduciário, do fluxo de dividendos decorrente de 14.225.000 (quatorze milhões, duzentos e vinte e cinco milhões) de ações de titularidade da J&F de emissão da JBS S.A. (“JBS”), representativos de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) do capital social da JBS, decorrente da notificação enviada pela Emissora no dia 27 de novembro de 2020 que informou a formalização de *Equity Swap*, com a consequente alteração da redação das cláusulas 12.2.1 e 12.2.3; e
- (iv) Autorização ou não para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Garantidoras, adotem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo mas não se limitando a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia.

6. Deliberações: Instalada validamente a assembleia e após discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, o Titular de Notas Promissórias, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, aprovou:

(i) A concessão de *waiver* pelo não cumprimento da cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária Superveniente, para que a notificação ao agente de custódia a fim de proceder a averbação da alienação superveniente de 50% (cinquenta por cento) dos Ativos Alienados ali descritos, uma vez que a liberação de 50% (cinquenta por cento) dos Ativos Alienados em razão da formalização de *Equity Swap* já constou no Termo de Liberação emitido pelo Agente Fiduciário no dia 30 de novembro de 2020, no prazo de 10 dias uteis contados da realização desta Assembleia;

(ii) A concessão de *waiver* pela não comprovação de ciência do Santander sobre a cessão fiduciária do Sobejo Santander, conforme definido no Contrato de Cessão, na cláusula 4.3, com a consequente alteração da redação das cláusulas 1.1. (vii), 2.1, 2.1.1 e 4.3, as quais passarão a vigorar com as redações abaixo, bem como a inclusão do Anexo V ao Contrato de Cessão;

“1.1.
(...)”

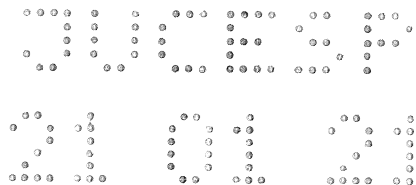


(vii) a totalidade dos recursos oriundos do Sobejo Santander de titularidade da Emissora, o qual deverá ser depositado na Conta Vinculada Emissora, observadas as Cláusulas 2.1, 2.1.1 e 12.2.1;

(...)

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, (i) a Emissora obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência (ou, no caso dos Dividendos Onerados JBS, após a verificação da Condição de Eficácia), fazer com que os Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar, os Dividendos Cedidos, os Dividendos Onerados JBS e os Créditos Adicionais de titularidade da Emissora sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Emissora, observadas as disposições abaixo e demais termos e condições deste Contrato e das Cártulas. (ii) a Emissora obriga-se também a repassar a Conta Vinculada Emissora o Sobejo Santander que for depositado em sua conta de livre movimentação no mesmo dia da disponibilização do recurso, em caso de excussão das Ações Oneradas Alienadas pelo Santander, exceto se a disponibilização ocorrer após as 15h00, de forma que, nesse caso, a Cedente ficará obrigada a efetuar a transferência no primeiro dia útil subsequente à disponibilização; (iii) o FIP Formosa obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência (ou, no caso dos Dividendos Onerados JBS, após a verificação da Condição de Eficácia), fazer com que os Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar, os Créditos Adicionais, os Dividendos Onerados JBS e os Dividendos Livres JBS Formosa de titularidade do FIP Formosa sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Formosa e (iv) a J&F Participações obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência, fazer com que os Dividendos PicPay e os Créditos Adicionais de titularidade da J&F Participações sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada J&F Participações, observadas as disposições abaixo e demais termos e condições deste Contrato e das Cártulas.

2.1.1 Uma vez recebido ato societário referente à distribuição de algum dos Dividendos Cedidos e/ou do pagamento de Recursos Liberados das Garantias Âmbar e/ou Créditos Adicionais pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.1 abaixo e creditados os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Garantia, tais valores depositados nas Contas Garantia permanecerão na referida conta em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 1.1 acima, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível às Cedentes e permaneça à disposição dos titulares das Notas Promissórias, para excussão nos termos da Cláusula 2.3 abaixo ("Direitos Creditórios Depositados"). Com relação ao Sobejo Santander, uma vez iniciado o procedimento de excussão das Ações Oneradas Alienadas, a Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário na mesma data do início do procedimento e após a quitação total das obrigações garantidas pelo Ônus Santander, a Cedente se obriga a notificar novamente o Agente Fiduciário no mesmo dia da finalização do procedimento, para informar o volume executado e a existência ou não de sobejo após a venda das referidas



Ações Oneradas Alienadas. Caso exista sobrejo, a Cedente se compromete a transferir os recursos à Conta Vinculada Emissora no mesmo dia da disponibilização do recurso em sua conta de livre movimentação, exceto se a disponibilização ocorrer após as 15h00, de forma que, nesse caso, a Cedente ficará obrigada a efetuar a transferência no primeiro dia útil subsequente à disponibilização. Além disso, para verificação da existência do Sobrejo Santander, as Cedentes se obrigam a enviar mensalmente ao Agente Fiduciário extrato comprovando o gravame das Ações Oneradas Alienadas, sendo que na hipótese de diminuição dos números de Ações Oneradas Alienadas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para informar ao Titular das Notas Promissórias o motivo da diminuição (venda, excussão ou liberação) das Ações Oneradas Alienadas, conforme informado pelas Cedentes e ratificado.

(...)

4.3 Todas as despesas e taxas incorridas pelo Agente Fiduciário quando do registro do presente Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, serão de responsabilidade da Cedente. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, as Cedentes obrigam-se a: (i) notificar o agente fiduciário da Emissão de NPs Âmba, a Eldorado, a Flora, a J&F Participações, a PicPay, a JBS, a Âmba e o Santander sobre a cessão fiduciária objeto deste Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da assinatura de aditamento a este Contrato que implique alteração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou, especificamente, no caso da JBS, da verificação da Condição de Eficácia, conforme o caso, na forma dos modelos constantes nos Anexos III e V deste Contrato (este último exclusivamente para o Santander); e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, comprovar que essa foi recepcionada pelo agente fiduciário da Emissão de NPs Âmba, pela Eldorado, pela Flora, pela J&F Participações, pela PicPay, pela JBS e pela Âmba, por meio da assinatura de representantes do agente fiduciário da Emissão de NPs Âmba, da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay, da JBS e da Âmba na notificação confirmando o seu recebimento e o recebimento pelo Santander por meio de entrega de "aviso de recebimento" fornecido pela Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos.

(...)

(...)

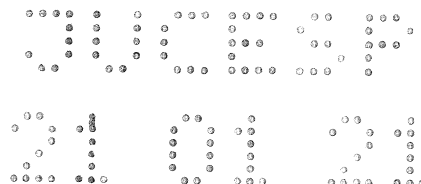
ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO SANTANDER

[Banco Santander S.A.]

A/C. [•]

[endereço]

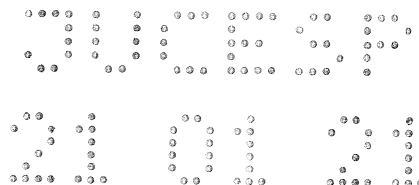


CEP: [--]
[São Paulo, SP]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de notificação, **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 00.350.763/0001-62, com seu estatuto social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social e **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM 444"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("Cedente") e regido pelo regulamento datado de 21 de dezembro de 2017, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado ("Regulamento"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados ("Administrador"), neste ato representada na forma do seu contrato social ("Cedentes"), vem informá-los quanto à cessão fiduciária de [inserir descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente] ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) da J&F Investimentos S.A.



Em decorrência desta cessão fiduciária, ficou a mim vedado efetuar qualquer recebimento relativo aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, exceto em caso de sobejo verificado após a excussão das garantias previstas nos contratos firmados com Santander, na qual se aplicará o que está previsto no Contrato de Cessão, em especial o contido na cláusula 2.1 e 2.1.1 do referido contrato.

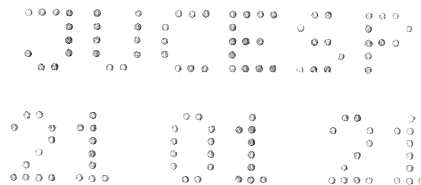
Por fim, comunicamos que o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a alterar, conforme deliberado pelos titulares das Notas Promissórias em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, as presentes instruções, somente sendo válidas eventuais alterações mediante comunicação por escrito do Agente Fiduciário.

(iii) A alteração das cláusulas 12.2.1 e 12.2.3 do Contrato de Cessão, considerando necessidade de liberação do fluxo de dividendos decorrente de 14.225.000 (quatorze milhões, duzentos e vinte e cinco milhões) de ações de titularidade da J&F de emissão da JBS, representativos de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) decorrente da notificação enviada pela Emissora no dia 27 de novembro de 2020 que informou a formalização de *Equity Swap*, passando as cláusulas 12.2.1 e 12.2.3 a vigorar com as seguintes redações:

*12.2.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 12.2 acima e observado o disposto na Cláusula 12.2.4, caso a Emissora informe por meio de declaração assinada por representante legal ao Agente Fiduciário a realização de operação de Equity Swap da Emissora em valor não superior ao valor da Emissão, atualmente em negociação com determinados bancos comerciais (“**Equity Swap**”), o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da notificação nesse sentido pela Emissora, liberar (na proporção indicada pela Emissora e pelo FIP Formosa ao Agente Fiduciário) o ônus constituído por meio do presente Contrato sobre Dividendos Onerados JBS no exato número de ações da JBS dadas em garantia na operação de Equity Swap, sendo que tal garantia será equivalente a no máximo 60% (sessenta por cento) do número de ações que serão adquiridas no âmbito da operação do Equity Swap conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário (“**Dividendos Liberados para o Equity Swap**”).*

(...)

12.2.3. Adicionalmente, caso a Emissora deseje realizar a alienação de ações de emissão da JBS cujos dividendos estejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, a Emissora poderá solicitar que o Agente Fiduciário libere (observado o disposto na Cláusula 12.2.4), em até 1 (um) Dia Útil contado de notificação nesse sentido pela Emissora, o ônus constituído sobre os dividendos de tais ações de emissão da JBS, desde que os procedimentos previstos na Cláusula 19.1 (xxxiii) das Cártulas sejam seguidos em função da caracterização de um Evento de Liquidez (conforme definido nas Cártulas).



(iv) Autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Garantidoras, adotem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo mas não se limitando a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia que deverão ser formalizados até 15 de janeiro de 2021.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante ao silêncio dos presentes, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos. Presidente: Sr. Ricardo Chatagnier Borges Perez; Secretária: Sra. Bruna Caroline Luca; Titular de Notas Promissórias: BANCO BRADESCO S.A., - p.p Sr. Ricardo Chatagnier Borges Perez; Secretária: Sra. Bruna Caroline Luca; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Zélia Pereira de Souza e Estevam Borali; Emissora: J&F INVESTIMENTOS S.A.: André Alcântara Ocampos.

“É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio”.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.



RICARDO CHATAGNIER BORGES
PEREZ]
Presidente



BRUNA CAROLINE LUCA
Secretária

